

## Anexo A – 7. Situação Económico-Financeira Equilibrada

1. Considera -se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando em relação às tipologias de intervenção e/ou de operação dos Sistemas de Incentivos a que sejam candidatos:
  - a) No caso de Grandes Empresas, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20;
  - b) No caso de PME e de Small Mid Caps, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15;
  - c) Tratando-se de entidades não empresariais do SCTA e de outras instituições sem fins lucrativos:
    - a. De natureza privada, apresentarem situação líquida positiva;
    - b. De natureza pública, demonstrarem ter capacidade de financiamento de operação.

2. O rácio de autonomia financeira referido no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CPe}{AT}$$

**AF** – autonomia financeira da empresa;

**CPe** – capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou contrato, conforme aplicável;

**AT** – ativo total da empresa.

3. Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.ºs 1 e 2 será utilizado o balanço referente ao ano pré-projecto ou balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas, reportado à data da candidatura.
4. Em casos devidamente justificados e fundamentados, é admissível a apresentação de um balanço corrigido, através do qual se contemplem as especificidades relacionadas com práticas habituais no mercado, nomeadamente no que se refere a situações caracterizadas por ciclos de produção longos ou resultantes de concursos públicos.
5. As PME que, à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, assim como as PME que apresentem projetos de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento do n.º 1, devem demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{CPp}{DEp}$$

**FCP** – financiamento por capitais próprios;

**CPp** – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto;

**DEp** – montante da despesa elegível do projeto.

6. Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.